

**AVISO**
**Contratação de Técnicos(as) para prestar funções nas Atividades de Enriquecimento Curricular Ano Letivo 2017/2018**

Para os devidos efeitos, e no cumprimento do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto e na observância do disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, torna-se público que este Agrupamento de Escolas de Prado irá proceder à abertura de procedimentos para a contratação por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho a termo certo, a tempo parcial, de Técnicos(as) especialmente habilitados para as Atividades de Enriquecimento Curricular nas seguintes áreas:

**1. 2 Técnicos(as) de Ensino de Inglês**

<i>Oferta n.º</i>	<i>N.º de Horas Semanais</i>	<i>Local de Trabalho</i>
189	9 Horas	- EB n.º 1 de PRADO; - EB CABANELAS; - EB SOBRAL

**2. 4 Técnicos(as) de Atividade Física e Desportiva**

<i>Oferta n.º</i>	<i>N.º de Horas Semanais</i>	<i>Local de Trabalho</i>
195	7 Horas	- EB n.º 1 de PRADO; - EB SOBRAL
196	5 Horas	- EB n.º 1 de PRADO; - EB SOBRAL
	5 Horas	- EB CABANELAS
	5 Horas	- EB n.º 1 de PRADO; - EB SOBRAL

**3. 3 Técnicos(as) de Expressão Musical**

<i>Oferta n.º</i>	<i>N.º de Horas Semanais</i>	<i>Local de Trabalho</i>
477	6 Horas	- EB CABANELAS; - EB SOBRAL; - EB OLEIROS.
478	5 Horas	- EB n.º1 de PRADO
	5 Horas	- EB CABANELAS; - EB SOBRAL; - EB OLEIROS.

**4. 3 Técnico de Expressões Artísticas**

<b>Oferta n.º</b>	<b>N.º de Horas Semanais</b>	<b>Local de Trabalho</b>
<b>190</b>	6 Horas	- EB n.º 1 de PRADO;
<b>191</b>	5 Horas	- EB CABANELAS; - EB n.º 1 de PRADO
	5 Horas	- EB SOBRAL; - EB OLEIROS
<b>192</b>	4 Horas	- EB CABANELAS; - EB n.º 1 de PRADO
<b>193</b>	3 Horas	- EB OLEIROS

**PERFIL EXIGIDO**

De acordo com o n.º 1 do artigo 17.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, “Os profissionais que dinamizam AEC devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou *curriculum vitae* relevante para o efeito.”

Os(as) candidatos(as) deverão consultar o aviso de abertura em [www.aeprado.pt/avisos.htm](http://www.aeprado.pt/avisos.htm).

**Ensino de Inglês**

1 — Os técnicos de inglês no âmbito do presente programa devem possuir uma das seguintes habilitações:

- Profissionais ou próprias para a docência da disciplina de inglês no ensino básico;
- Mestrado em Ensino Precoce de Inglês;
- Mestrado em Didática do Inglês;
- Cursos de formação especializada na área do ensino do inglês no 1.º ciclo do ensino básico, ao abrigo do Decreto -Lei n.º 95/97, de 23 de abril;
- Cursos de estudos superiores especializados (CESE) na área do ensino do inglês no 1.º ciclo do ensino básico;
- Pós -graduação em ensino de línguas estrangeiras (inglês) na educação pré -escolar e no 1.º ciclo do ensino básico.

2 — Os técnicos de Inglês podem ainda deter os cursos/graus de *Bachelor of Arts/Bachelor in Education/Bachelor of Science* ou *Masters Degree (Master of Arts/Master in Education/Master of Science)* acrescidos de um dos seguintes diplomas/certificados:

- Certificado «PGCE» (*Postgraduate Certificate in Education*) para o ensino básico;
- Certificado da Universidade de Cambridge ESOL «CELTYL» (*Certificate in English Language Teaching to Young Learners*);
- Certificado da Universidade de Cambridge ESOL «CELTA» (*Certificate in English Language Teaching to Adults*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- Certificado da Universidade de Cambridge ESOL «DELTA» (*Diploma in English Language Teaching to Adults*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;

- e) Certificado da Universidade de Cambridge ESOL «TKT» (*Teaching Knowledge Test*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- f) Diploma emitido pelo Trinity College no âmbito do ensino do inglês a *young learners*;
- g) Certificado do Trinity College «Trinity CertTESOL» (*Certificate in Teaching English to Speakers of Other Languages*), e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- h) Diploma do Trinity College «Trinity DipTESOL» (*Diploma in Teaching English to Speakers of Other Languages*), e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- i) Diploma do Trinity College «FCTL TESOL» (*Fellowship Diploma in TESOL Education Studies*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- j) Certificado «IHCTYL» (*The International House Certificate in Teaching Young Learners*);
- k) Certificado «CTEYL» (*Certificate in Teaching English to Young Learners*) emitido por NILE, Pilgrims ou VIA LINGUA;
- l) Certificado «CTEFL» (*Certificate in Teaching English as a Foreign Language*), emitido por VIA LINGUA, e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- m) Certificado/diploma de pós-graduação — *Certificate/Postgraduate Diploma in Teaching English to Young Learners*, emitido por universidades, Colleges of Further Education.

3 — Os técnicos de inglês podem deter habilitações reconhecidas a nível internacional, nomeadamente:

- a) O «CPE» (*Certificate of Proficiency in English*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- b) O «CAE» (*Certificate in Advanced English*) de Cambridge/ALTE (*Association of Language Testers in Europe*) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- c) Certificado IELTS — International English Language Testing System, realizado no módulo Académico, e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- d) Certificado «GESE» (*Graded Examinations in Spoken English*), do Trinity College London, níveis 10, 11 e 12, e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- e) Certificado «ISE» (*Integrated Skills in English*), do Trinity College London, níveis III e IV, e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- f) Certificado do nível *advanced 1* ou do nível *advanced 2* do curso de Inglês da International House (IH) e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- g) Certificado do nível *milestone* ou do nível *mastery* do curso de *General Advanced English*, do Wall Street Institute e experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa.

### **Atividade Física e Desportiva**

Devem possuir uma das seguintes habilitações:

- a) Profissionais ou próprias para a docência da disciplina de Educação Física no ensino básico;

b) Licenciados em Desporto.

### **Expressão Musical**

1 — Os técnicos de Expressão Musical devem possuir habilitações profissionais ou próprias para a docência da disciplina de Educação Musical ou Música no ensino básico ou secundário.

2 — Os técnicos de Expressão Musical podem ainda deter as seguintes habilitações:

a) Diplomados com um curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano;

b) Detentores do 8.º grau do curso complementar de Música;

c) Frequência do 2º ano de um curso de música que confira habilitação para a docência;

d) Outros profissionais com currículo relevante;

e) Habilitação profissional para o grupo de docência 110.

3 — A contratação de profissionais referidos na alínea d) carece de autorização prévia do Diretor do Agrupamento, a quem compete analisar e atribuir ou não relevância ao currículo respetivo.

### **Expressões Artísticas**

1 - Habilitação profissional para um dos seguintes grupos de docência 110 e 240.

### **LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

As funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar, serão exercidas nos estabelecimentos do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Prado.

### **DURAÇÃO DO CONTRATO**

O período de duração do contrato de trabalho é compreendido entre o dia 13 de setembro de 2017 e o dia 26 de Junho de 2018.

### **CARACTERIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO**

Os(as) Candidatos(as) deverão lecionar Ensino de Inglês ao 1.º e 2.º ano de escolaridade, Atividade Física e Desportiva, Expressões Artísticas e Expressão Musical aos quatro anos de escolaridade do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

### **CRITÉRIOS DE SELECÇÃO**

A seleção e ordenação dos(as) candidatos(as), serão efetuadas através da aplicação dos seguintes critérios:

1 – Experiência Profissional, em dias, nas Atividades de Enriquecimento Curricular – **50%**

1500 Dias ou mais – 50 Valores;

De 1499 a 1300 dias – 46 Valores;

De 1299 a 1200 dias – 42 Valores,

De 1199 a 1100 dias – 38 Valores;  
De 1099 a 1000 dias – 34 Valores;  
De 999 a 900 dias – 30 Valores;  
De 899 a 800 dias – 26 Valores;  
De 799 a 700 dias – 22 Valores;  
De 699 a 600 dias – 18 Valores;  
De 599 a 500 dias – 14 Valores;  
De 499 a 100 dias – 10 Valores;  
De 99 a 1 dias – 6 Valores;  
Sem tempo de serviço – 0 Valores

**2 – Habilitações – 45%**

2.1 – Docente que possui habilitações profissionais ou próprias para a docência.

“Sim” – 30 Valores;

“Não” – 0 Valores.

2.2 - Profissional não docente que possui formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público -alvo ou currículo relevante para o efeito.

“Sim” – 15 Valores;

“Não” – 0 Valores.

3 – Possuir formação, efetuada nos últimos 5 anos, para a lecionação da Atividade de Enriquecimento Curricular a que se candidata. – **5%**

“Sim” – 5 Valores;

“Não” – 0 Valores.

**Critério de Desempate**

– Maior tempo de serviço prestado nas Atividades de Enriquecimento Curricular.

**GRADUAÇÃO DOS(as) CANDIDATOS(as)**

A Graduação dos(as) Candidatos(as), resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$G = EP \times 50\% + HAB \times 45\% + F \times 5\%$$

G – Graduação

EP – Experiência Profissional

HAB – Habilitações

F – Formação na AEC a que se candidata

**FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas deverão ser formalizadas nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro, mediante preenchimento obrigatório do formulário eletrónico, disponível em <http://www.dgae.mec.pt>, no portal da DGAE.

## **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Os(as) **Candidatos(as) selecionados(as)** terão dez dias úteis para a apresentação dos documentos previstos no n.º 1 do art.º 9.º, do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, bem como os documentos que comprovem as informações prestadas aquando da candidatura.

A não apresentação dos documentos anteriormente referidos, ou a apresentação de documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as declarações prestadas, determina a exclusão do procedimento.

## **POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO**

O valor da remuneração dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular em horário completo terá por referência o índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual ou superior à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, devendo para os casos de horários incompletos ser calculado um valor por hora letiva proporcional aos índices referidos

## **LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL**

A lista de ordenação final é afixada em local visível e público na Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Prado e em [www.aeprado.pt/avisos.htm](http://www.aeprado.pt/avisos.htm)

Agrupamento de Escolas de Prado, 23 de agosto de 2017

O Diretor

*José António Peixoto*